



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PELO N° 01/2024</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Todos os Parlamentares</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO:  <b>Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2024

Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

Nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 77.....  
§ 12 As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações as quais se refere o § 12 deste artigo no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de março de 2024.

ANTÔNIO MORAIS  
Vereador – PSB

ARNALDO BARROS  
Líder do Podemos

CÉLIO GADELHA  
Líder do MDB

ELZINHA MENDONÇA  
Vereadora – PSB

FÁBIO ARAÚJO  
Vereador – PDT

FRANCISCO PIABA  
Vereador – Líder do União

HILDEGARD PASCOAL  
Vereador – União Brasil

ISMAEL MACHADO  
Vereador – PSDB

JOAQUIM FLORÊNCIO  
Vereador – Líder do PDT

JOÃO MARCOS LUZ  
Vereador – Líder do PL

JAMES DO LACEN  
Vereador – PDT

LENÉ PETEÇÃO  
Vereadora – Líder do PSD

N. LIMA  
Vereador – Líder do PP

RAIMUNDO CASTRO  
Vereador – Líder do PSDB

RAIMUNDO NENÉM  
Vereador – PSB

RUTÊNIO SÁ  
Vereador – PP

SAMIR BÉSTENE  
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Vale ressaltar que quase 400 mil habitantes residem no município de Rio Branco, demanda impactante do percentual reservado.

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, ações e serviços públicos de saúde e assistência social que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

Considerando que as parcerias entre órgão ou entidade municipal e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a soluções de problema sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

*Sirh Cunha*

*[Signature]*  
*JENS BARROS*

*[Signature]*  
*JANUS MACEN*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024**

**AUTOR:** Todos os Parlamentares

**ASSUNTO:** Altera os § 12 e 13 do Art.77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2024.

Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**